RECEBI O ORIGINAL
Em: 27 / 05 / 2022

IPAAM
FL Nº 669
ASS.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 222/16-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Micro-Lab Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tarumã, nº 905, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.792.732/0001-39 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3234-0666 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902 **PROCESSO Nº**: 2977/T/13

ATIVIDADE: Serviços Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tarumã, nº 905, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviços de análises clínicas, físico-químicas e biológicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 27 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 222/16-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2977/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Os recipientes de produtos químicos devem ser inutilizados antes do seu descarte;
8. Manter atualizados os certificados de calibração dos equipamentos.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
10. Esta licença autoriza a realização de análises químicas, físico-químicas e biológicas dos seguintes parâmetros: **pH, odor, cor (aparente e verdadeira/real), aspecto, turbidez, condutividade elétrica, alcalinidade (hidróxida, bicarbonato e carbonato), alumínio, amônia, antimônio, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, cálcio, chumbo, cianeto (livre e total), cloramina, cloro (residual, livre, total), cloretos, cobre, cobalto, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, DBO, DQO, dureza (total, cálcica e magnésica), estanho, ferro (total e dissolvido), fenóis , fluoretos, fósforo, fosfato, lítio, magnésio, manganês (total e dissolvido), materiais sedimentáveis, materiais flutuantes, mercúrio, nitrogênio total (orgânico e inorgânico), nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, surfactantes, carbono orgânico total, ortofosfato, acidez total, matéria orgânica, níquel, óleos e graxas (minerais e vegetais), gosto, oxigênio dissolvido, potássio, prata, selênio, sódio, série de sólidos (sólidos voláteis, sólidos totais dissolvidos, sólidos fixos, sólidos suspensos, sólidos suspensos voláteis), sulfatos, sulfetos, tálio temperatura, zinco, coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, clorofila, cianobactérias (microcistina), Shigella sp., endotoxinas, enterococos, Salmonella sp., Vibrio cholerae, Staphylococcus aureus, Pseudomonas sp., Streptococcus sp., Bacillus cereus, Clostridium sp., Vibrio parahaemolyticus, bactérias lácticas, fungos (bolores e leveduras), fungos viáveis, protozoários, helmintos, aerodispersores do ar, CO_2, temperatura do ar e umidade do ar.**
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar semestralmente, os certificados de destinação final dos resíduos de Serviço de Saúde.
13. Apresentar, quando da renovação da L.O os seguintes documentos, atualizados:
    a) Comprovante de destinação dos lodos gerados na ETE;
    b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE;
    c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);